



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200  
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: [www.ibitiurademinas.com.br](http://www.ibitiurademinas.com.br)  
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

### LEI N.º 269

“Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1989”.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, através de seus representantes aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Ibitiúra de Minas para o exercício de 1989, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CZ\$ 400.000.000,00- (Quatrocentos Milhões de Cruzados) discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Art. 2º** - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos, com o seguinte desdobramento:

#### RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	CZ\$	6.700.000,00	
Receita patrimonial		200.000,00	
Receita Industrial		350.000,00	
Transferência Correntes		170.100.000,00	
Outras transferências Correntes		350.000,00	CZ\$ 177.700.000,00

#### RECIETAS DE CAPITAL

Operações de Crédito		100.000,00	
Alienação de Bens		200.000,00	
Transferências de Capital		221.900.000,00	
Outras Receitas de Capital		100.000,00	CZ\$ 222.300.000,00
			CZ\$ 400.000.000,00

**Art. 3º** - A DESPESA será realizada de acordo com a discriminação constante de quadro anexo que faz parte integrante desta lei, mediante as seguintes categorias econômicas e seu desdobramento por elementos:

#### DESPESAS CORRENTES

#### DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal	CZ\$	41.200.000,00
Obrigações patronais		2.000.000,00



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200  
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: [www.ibitiurademinas.com.br](http://www.ibitiurademinas.com.br)  
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

Material de consumo	58.100.000,00	
Serviços de terceiros e encargos	1.950.000,00	
Diversas despesas de custeio	2.000.000,00	
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		
Transferências intergovernamentais	1.600.000,00	
Transferências a instituições privadas	4.850.000,00	
Transferências a pessoas	11.400.000,00	
Contribuição ao PASEP	5.000.000,00	CZ\$ 178.100.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Obras e instalações	146.400.000,00	
Equipamentos e material permanente	75.500.000,00	CZ\$ 221.900.000,00
		CZ\$ 400.000.000,00

**Art. 4º** - Fica o Poder executivo autorizado a:

§ 1º - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Art. 67 da Emenda Constitucional;

§ 2º - Empregar o excesso de arrecadação para a abertura de Créditos Suplementares às dotações do presente orçamento como dispõe o Art. 43 e seus itens, da Lei nº 4.320/64;

§ 3º - Anular total ou parcialmente dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos suplementares às dotações do presente orçamento;

§ 4º - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

§ 5º - Realizar todas as aquisições, serviços e obras constantes do presente orçamento de acordo com a lei de licitações, conceder subvenções e auxílios até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares, observando o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, de acordo com a Legislação trabalhista, os vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200  
E-Mail: [pmim@pocos-net.com.br](mailto:pmim@pocos-net.com.br) – Home page: [www.ibitiurademinas.com.br](http://www.ibitiurademinas.com.br)  
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

**Art. 6º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1<sup>o</sup> de janeiro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, como se ela contém.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, aos 25 de novembro de 1988.

**Onofre Geraldo dos Reis**  
**Prefeito Municipal**

**Marli de Oliveira Cruz**  
**Secretaria/Tesoureira**